

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0237/79

INTERESSADO : Secretaria da Educação

ASSUNTO : Plano de Aplicação do recursos oriundos de Convênio
para realização de Exames Supletivos Profissionalizan-
tes em 1979

RELATOR : Consº José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 398 /79 - CEEG - APROVADO EM 11/04 /79

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO:

A Secretaria da Educação propõe a realizar, por in-
termédio do Serviço de Exames Supletivos, do Departamento de Re-
cursos Humanos, os exames supletivos profissionalizantes corres-
pondentes ao ano de 1979. Com esta finalidade, encaminha para
apreciação deste Conselho o "Projeto de Exames Supletivos Profis-
sionalizantes-1979", que se refere ao Plano de Aplicação de re-
cursos oriundos de Convênio a ser celebrado com o Departamento de
Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura.

O projeto tem por objetivo "realizar exames supleti-
vos profissionalizantes para maiores de 21 anos que exerçam ou
tenham exercido por 3 (três) anos funções equivalentes às de Téc-
nico em empresas, instituições, centros de formação profissio-
nal/treinamento ou centros interestaduais, etc, nas modalidades
técnicas de Mecânica, Eletrotécnica, Eletrônica, Ótica e Labo-
ratório de Prótese Odontológica".

Para a realização dos exames serão utilizados recur-
sos, num total de Cr\$ 779.296,00 (Setecentos e setenta e nove
mil, duzentos e noventa e seis-cruzeiros), dos quais Cr\$350.000,00
(trezentos e cinquenta mil cruzeiros) serão provenientes do DSU/
MEC, constituindo a quantia restante contrapartida da Secretaria
da Educação.

Os recursos terão a seguinte distribuição:

Recursos Humanos:

Pessoal 248.871,00

Recursos Materiais:

Material de Consumo 21.425,00

Outros Recursos

Serviço de terceiros 419.000,00

Encargos diversos 90.000,00

TOTAL:..... 779.296,00

2. APRECIÇÃO:

Os exames supletivos profissionalizantes de 2º grau, previstos pelo artigo 26 e seus parágrafos da Lei Federal nº 5692/71, foram regulamentados, no sistema de ensino do Estado de São Paulo, pela Deliberação CEE nº 11/74. As habilitações profissionais incluídas no projeto: Mecânica, Eletrotécnica, Eletrônica, Ótica e Laboratório de Prótese Odontológica, constam do Catálogo anexo a referida Deliberação.

O projeto está elaborado de acordo com a sistemática operacional do DSU/MEC para projetos desta natureza.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o Plano de Aplicação de recursos oriundos de Convênio a ser celebrado entre o Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Estado da Educação, para realização de exames supletivos profissionalizantes em 1979.

Submete-se ao Conselho Pleno o projeto de Deliberação anexo.

CESG, 11 de abril de 1979

a) Conselheiro José Augusto Dias
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 11 de abril de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente